Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Caio Matheus

Unidos Somos +

PROT: 29.357
DATA: 23/06/10
H: 08:20

Lido na 20ª SO
Aprovado em 22.06.10
Presidente

IND. Nº: 447/10

INDICAÇÃO

Assunto: Solicita ao prefeito que envie à esta Casa de Leis, projeto que dispõe sobre a obrigação de se publicar no site oficial da Prefeitura de Bertioga bem como em todas as unidades básicas de saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Bertioga, 22 de junho de 2010.
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

Esta indicação, com projeto de lei em anexo, objetiva a criação de mecanismo que visa trazer mais informações aos usuários de medicamentos de uso contínuo e para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde.

Em determinados casos, muitos cidadãos de Bertioga realizam gastos com medicamentos que são fornecidos pelo poder público exatamente por não ter conhecimento deste seu direito, deste seu benefício que o poder público lhe concede.

Tal informação deve ser propagada e, em conseqüência, beneficiar um maior número de pessoas.

Vale ressaltar que a informação é um direito de todo cidadão e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes da área que, com a divulgação prevista neste projeto, irão colaborar, e muito, com a qualidade de vida de nossa população.

Esperamos que o Chefe do Poder Executivo Municipal entenda necessária a aplicação deste projeto em nossa cidade, enviando à esta Casa para posterior aprovação.

Face ao acima exposto é que ***INDICO*** à Mesa, ouvido o Douto Plenário para que, satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que, junto ao setor competente, estude a possibilidade de enviar à esta Casa de Leis, projeto que dispõe sobre a obrigação de se publicar no site oficial da Prefeitura de Bertioga bem como em todas as unidades básicas de saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Caio Matheus
Vereador

Alemão
Alfonso Dari Weiland
Vereador

Ney Lyra
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Toninho Rodrigues
Vereador

Marcelo Heleno Vilares
Vice - Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2010

"Dispõe sobre a obrigação de se publicar no site oficial da Prefeitura de Bertioga bem como em todas as unidades básicas de saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências."

Artigo 1.° – Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a publicar no site oficial da Prefeitura de Bertioga e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes e daqueles em falta, e onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bertioga, ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos de uso contínuo na Rede Municipal de Saúde, que de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura de Bertioga, que deverão publicá-lo na página do site, em placas e cartazes explicativos alertando a população sobre a falta de medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: "Medicamento de Uso Contínuo em falta – Veja a relação".

Artigo 2º. – A informação sobre a falta do medicamento de uso contínuo só sairá do site oficial da Prefeitura de Bertioga quando se comprovar o restabelecimento do seu fornecimento.

Artigo 3º. – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertioga as seguintes funções:

I – disponibilizar um serviço de informações de como proceder e um serviço exclusivo para a população formalizar tais reclamações, em formulário específico, locais de fácil acesso à população e um endereço eletrônico para receber tais reclamações, inclusive podendo fazê-lo por intermédio do site oficial da Prefeitura de Bertioga;

II – encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bertioga, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III – estipular prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a reposição de tal medicamento de uso contínuo em falta;

IV – fiscalizar o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Bertioga ou órgão responsável;

V – produzir placas, cartazes e folhetos a título de informação contendo texto explicativo sobre a Lei, quais são os direitos e deveres do cidadão, o número da Lei, endereço e o número do telefone de onde protocolar tal reclamação, facilitar acesso a internet, possibilitando formalizar e protocolar reclamação via endereço eletrônica;

VI – definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e forma de como serão distribuídos os folhetos;

VII – determinar periodicidade de atualização de informação a cada 24 (vinte e quatro) horas, tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Bertioga, como também nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde e que a mesma seja disponibilizada em placa afixada em local visível e de fácil acesso, que conste o nome do responsável e/ou órgão responsável que efetuou a atualização da informação bem como conste o lote do medicamento adquirido;

VIII – é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bertioga regulamentar quais serão os padrões adotados da placa informativa a ser adotada, contendo os dizeres "Medicamento de Uso Contínuo em falta – Veja a relação", conforme parágrafo único do artigo 1º.

IX – determinar a retirada do site oficial da Prefeitura de Bertioga e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, quando a Secretaria da Saúde e/ou responsável comprovar que se restabeleceu o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo, ora em falta.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 5º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Matheus
Vereador